

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Aviso n.º 3/2026 DGAV-DSBEA

Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao apoio à esterilização de animais de companhia

Em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 3/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao apoio à esterilização de animais de companhia, publicado na plataforma "SIAC — Avisos DGAV".

Lisboa, 12 de maio de 2026

A Diretora-Geral,

Susana
Guedes
Pombo

Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2026.05.12 12:11:26 +01'00'

1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao apoio à esterilização de animais de companhia.

2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 4 000 000 € (quatro milhões de euros), ao abrigo da subalínea i), da alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

Entidades	Impedimentos
Administração local <ul style="list-style-type: none"> Municípios Freguesias Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas) 	<ul style="list-style-type: none"> Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. Ausência de condenações por sentença transitada em julgado (1) nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso. Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente.
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	(1) Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.

4. Tipologias

- Esterilizações de cães e gatos.

5. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro as candidaturas que tenham um dos seguintes objetivos:

Tipologia	Limite máximo	Beneficiários elegíveis
Esterilizações	60 000 €	Administração local (Municípios e freguesias) AZ
Esterilizações	70 000 €	Administração local (Entidades intermunicipais - CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas)

6. Itens financiados

Para as esterilizações, os valores máximos acima indicados são calculados com base nos seguintes valores unitários por item:

Item financiado	Valor unitário
Esterilização de gato	40 €
Esterilização de gata	60 €
Esterilização de cão	60 €
Esterilização de cadela	100 €

7. Momentos da candidatura

Passo 1 - registo prévio

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
Administração local <ul style="list-style-type: none"> Municípios Freguesias Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas) 	Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, ou autorização para consulta direta; Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; Comprovativo de IBAN.
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	a) Registo obrigatório e prévio à candidatura no Registo Nacional de Associações Zoófilas (RNAZ), disponível na plataforma do "SIAC — RNAZ".	<ul style="list-style-type: none"> Estatutos atualizados; Ata da tomada de posse com aceitação e assinaturas dos elementos dos órgãos eleitos ou ata da assembleia geral eleitoral; Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso, caso disponha; Certidão permanente do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou código de acesso, caso disponha; Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso; Comprovativo de IBAN.

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
	b) Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; • Nota: devem ser submetidos os documentos apresentados aquando do registo no RNAZ que não se encontrem válidos à data da candidatura, bem como, se entre aquela data e a data de submissão da candidatura tiver ocorrido qualquer alteração estatutária ou na composição dos órgãos sociais, os respetivos documentos atualizados ou comprovativos dessa alteração.

Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma "SIAC - Avisos DGAV", acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 1 de julho a 31 de agosto de 2026 até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

8. Despesas abrangidas

- São abrangidas as esterilizações realizadas entre 1 de outubro de 2025 e 31 de agosto de 2026.

9. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir.
- Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

10. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.
- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias

(úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

11. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.
- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
 - reembolso para despesas já realizadas.

12. Execução e obrigações

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV.

A tabela seguinte indica os documentos a entregar:

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via “SIAC — Avisos DGAV”
Esterilizações	Na candidatura	– Lista de transponders dos animais registados no SIAC.

A entidade beneficiária e o registo de esterilização ao abrigo do presente aviso devem constar no formulário SIAC “Declaração de Esterilização”.

13. Ações de controlo

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental por amostragem, no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído.
- Para efeitos deste controlo, os beneficiários devem remeter toda a documentação e esclarecimentos que seja solicitada pela DGAV.

14. Incumprimento e restituição

- O incumprimento dos pressupostos de concessão do incentivo determina a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas. No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurando o montante atribuído indevidamente.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão revogação findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas ao Estado.
- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.